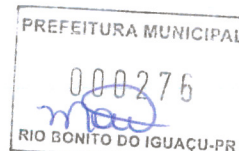




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CONTRATO Nº 173/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **MICRON INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **39.791.096/0001-99**, com sede na Rua Nidolfo Carlos Matje, 616, Centro, CEP 89.874-000, Maravilha, SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **JACSON EICHSTAEDT**, inscrito no CPF sob o nº. 011.090.619-51 e portador da cédula de identidade nº. 5657859, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 141/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 51/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **aquisição de uma Motocicleta nova, 0 km, ano/modelo 2024/2025 e um Televisor Smart TV 50 polegadas, em atendimento a Lei Municipal de nº 1.498/2024, de 30 de outubro de 2024, que contribui com a premiação da Campanha de Natal "Natal Premiado ACERBI 2024, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital do Pregão Eletrônico nº 51/2024;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 173/2024;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento único e imediato, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



• PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 3.088,00** (três mil oitenta e oito reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

MICRON INFORMATICA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	TELEVISOR SMART TV 50 POLEGADAS, UHD, 4K, LED	HQ HQ50TNK		UN	1,00	3.088,00	3.088,00
TOTAL								3.088,00

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

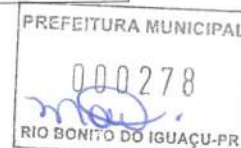


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	22.661.0013.2067	6050	000	3.3.90.31.00.00



CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A entrega e a instalação dos itens deveram ser efetuadas em uma única parcela.

§ 2º Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e/ou nota de empenho ao fornecedor.

§ 3º O local de entrega será na sede da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, rua 7 de setembro, nº 720 - centro, CEP: 85340-000, cidade de Rio Bonito do Iguaçu/PR. Sendo de responsabilidade da empresa prestadora a entrega dos mesmos.

§ 4º A entrega deverá ser realizada de Segunda à Sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min à 16h00min.

§ 5º O produto deverá ser novo, livre de defeitos, avarias e/ou imperfeições que impeçam ou reduzam o seu uso, observando rigorosamente as características especificadas neste Termo de Referência, com garantia mínima de 01 (um) ano ou garantia com tempo maior estabelecida pelo fabricante, devendo cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, reparos e demais correções necessárias, a qual prevalecerá, a contar da entrega e emissão da nota fiscal, fornecidos em embalagem original dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6 A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.

§ 7º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)



São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **EDER MORH.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração, o(a) Sr(a). **NORBERTO CARLOS ALGERI**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021



CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2024.12.04 09:43:26 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

MICRON INFORMATICA
LTDA:39791096000199

Assinado de forma digital por
MICRON INFORMATICA
LTDA:39791096000199
Dados: 2024.12.04 09:53:43 -03'00'

JACSON EICHSTAEDT
CONTRATADA



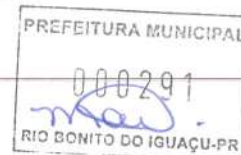


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 174/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **12.939.753/0001-46**, com sede na Av. Nove de Maio, 498, Módulo 01, Centro, CEP 78320-000, Juína, MT, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **VALDINEY EPIFÂNIO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº. 795.240.289-72 e portador da cédula de identidade nº. 5.614.292-4 SSP/PR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 141/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 51/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a **aquisição de uma Motocicleta nova, 0 km, ano/modelo 2024/2025 e um Televisor Smart TV 50 polegadas, em atendimento a Lei Municipal de nº 1.498/2024, de 30 de outubro de 2024, que contribui com a premiação da Campanha de Natal "Natal Premiado ACERBI 2024, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o edital do Pregão Eletrônico nº 51/2024;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 174/2024;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento único e imediato, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 18.650,00** (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

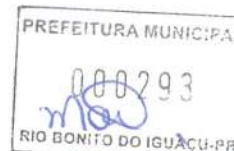
VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MOTOCICLETA NOVA 0 KM ANO/MODELO 2024/2025 MOTOCICLETA NOVA, 0 KM, ANO/MODELO 2024/2025: Motocicleta nova 0 km com as seguintes especificações mínimas: Ano/modelo: 2024/2025, motor 4 tempos, potência mínima: 11 cv, cilindrada mínima: 125cc, injeção eletrônica, combustível: gasolina/etanol e ou flex, câmbio mínimo de 5 velocidades, sistema de freios UBS, painel digital, garantia mínima de 3 (três) anos de garantia.	YAMAHA FACTOR 150 UBS - 2024/2025		UN	1,00	18.650,00	18.650,00
TOTAL								18.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	22.661.0013.2067	6050	000	3.3.90.31.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)



Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A entrega e a instalação dos itens deveram ser efetuadas em uma única parcela.

§ 2º Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e/ou nota de empenho ao fornecedor.

§ 3º O local de entrega será na sede da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, rua 7 de setembro, nº 720 - centro, CEP: 85340-000, cidade de Rio Bonito do Iguaçu/PR. Sendo de responsabilidade da empresa prestadora a entrega dos mesmos.

§ 4º A entrega deverá ser realizada de Segunda à Sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min à 16h00min.

§ 5º O produto deverá ser novo, livre de defeitos, avarias e/ou imperfeições que impeçam ou reduzam o seu uso, observando rigorosamente as características especificadas neste Termo de Referência, com garantia mínima de 01 (um) ano ou garantia com tempo maior estabelecida pelo fabricante, devendo cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, reparos e demais correções necessárias, a qual prevalecerá, a contar da entrega e emissão da nota fiscal, fornecidos em embalagem original dos equipamentos.

§ 6 A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.

§ 7º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)



O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **EDER MORH.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração, o(a) Sr(a). **NORBERTO CARLOS ALGERI**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.



§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

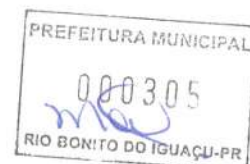
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)



Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de dezembro de 2024.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.12.04 10:07:55 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal

VALDINEY EPIFANIO

DE

SOUZA:79524028972

Assinado de forma digital

por VALDINEY EPIFANIO

DE SOUZA:79524028972

VALDINEY EPIFÂNIO DE SOUZA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2024-PMRBI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: MICRON INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.791.096/0001-99, com sede na Rua Nidolfo Carlos Matje, 616, Centro, CEP 89.874-000, Maravilha, SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **JACSON EICHSTAEDT**, inscrito no CPF sob o nº. 011.090.619-51 e portador da cédula de identidade nº. 5657859.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de uma **Motocicleta nova, 0 km, ano/modelo 2024/2025 e um Televisor Smart TV 50 polegadas, em atendimento a Lei Municipal de nº 1.498/2024, de 30 de outubro de 2024, que contribui com a premiação da Campanha de Natal "Natal Premiado ACERBI 2024**

MICRON INFORMATICA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	TELEVISOR SMART TV 50 POLEGADAS, UHD, 4K, LED	HQ HQ50TNK		UN	1,00	3.088,00	3.088,00
TOTAL								3.088,00

DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 3.088,00** (três mil oitenta e oito reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	22.661.0013.2067	6050	000	3.3.90.31.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **04 de dezembro de 2024 até 03 de abril de 2025**.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro -

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 04 de dezembro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2024-PMRBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.939.753/0001-46, com sede na Av. Nove de Maio, 498, Módulo 01, Centro, CEP 78320-000, Juína, MT, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **VALDINEY EPIFÂNIO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº. 795.240.289-72 e portador da cédula de identidade nº. 5.614.292-4 SSP/PR

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de uma **Motocicleta nova, 0 km, ano/modelo 2024/2025 e um Televisor Smart TV 50 polegadas, em atendimento a Lei Municipal de nº 1.498/2024, de 30 de outubro de 2024, que contribui com a premiação da Campanha de Natal "Natal Premiado ACERBI 2024**

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MOTOCICLETA NOVA 0 KM ANO/MODELO 2024/2025 MOTOCICLETA NOVA, 0 KM, ANO/MODELO 2024/2025: Motocicleta nova 0 km com as seguintes especificações mínimas: Ano/modelo: 2024/2025, motor 4 tempos, potência mínima: 11 cv, cilindrada mínima: 125cc, injeção eletrônica, combustível: gasolina/etanol e ou flex, câmbio mínimo de 5 velocidades, sistema de freios UBS,	YAMAHA FACTOR 150 UBS - 2024/2025		UN	1,00	18.650,00	18.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

		painel digital, garantia mínima de 3 (três) anos de garantia.						
TOTAL								18.650,00

DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 18.650,00** (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	22.661.0013.2067	6050	000	3.3.90.31.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **04 de dezembro de 2024 até 03 de abril de 2025**.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Rio Bonito do Iguaçu - PR, 04 de dezembro de 2024.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº313/2024
DATA: 09/12/2024



O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo em atendimento a Lei Federal nº 14.133/21.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 172/2024-PMRBI, cujo objeto é contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares na Estrada Rural de acesso à Comunidade de Sete Quedas, com área total de 6.240,00m², conforme Convênio nº 956464/2024, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e Município de Rio Bonito do Iguaçu, o servidor público Sr. Ivan Leguizamon e como gestor o Secretário Municipal de Viação Sr. Luiz Fernando Moreira.

II – Fica designado como fiscal da execução da Ata de registro de Preços nº. 261/2024-PMRBI cujo objeto é a registro de preços para a formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e produtos de oficina, para suprir as demandas desta municipalidade, os servidores públicos Sr. Maximino Armiliato e como gestores:

Pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração o Secretário Sr. Norberto Carlos Algeri;

Pela Secretaria Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Marcos André Santi;

Pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Sr^a. Elizabete Silvestre de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Servidor Público Sr. Vilson Boaroli;

Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretária Sr^a. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Belloni;

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretária Sr^a. Olide Bovino;

Pela Secretaria Municipal de Viação, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira.

III – Fica designado como fiscal da execução dos Contratos Administrativos nº. 173/2024-PMRBI e nº. 174/2024-PMRBI, cujo objeto é aquisição de uma Motocicleta nova, 0 km, ano/modelo 2024/2025 e um Televisor Smart TV 50 polegadas, em atendimento a Lei Municipal de nº 1.498/2024, de 30 de outubro de 2024, que contribui com a premiação da Campanha de Natal "Natal Premiado ACERBI 2024", o servidor público Sr. Eder Morh e como gestor o secretário Municipal de Administração, Sr. Norberto Carlos Algeri.

IV - Ficam designados como fiscais da execução do Contrato Administrativo nº. 175/2024-PMRBI, cujo objeto é aquisição de cestas natalinas para distribuição a todos os servidores da prefeitura municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a servidora pública Sr^a. Poliana Bortoluzzi e Sr^a. Marlise Castilho Damiani Rech e como gestor o secretário Municipal de Administração, Sr. Norberto Carlos Algeri.

V – Fica designado como fiscal da execução dos Contratos Administrativos nº. 180/2024-PMRBI e nº. 181/2024-PMRBI, cujo objeto é formação de registro de preços para a prestação do serviço de locação, fornecimento, instalação, manutenção, funcionamento e retirada de objetos e enfeites natalinos diversos para ambientes externos, bem com aquisição de artigos para decoração de natal para uso do departamento de cultura e demais secretarias municipais, a servidora pública Sr^a. Alessandra Bitencourt e como gestora a Chefe do departamento de Cultura, Sr^a. Daiane Aparecida de Oliveira.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência das Atas de Registro de Preços e respectivos contratos Administrativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 09 de dezembro de 2024.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817 BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2024.12.09 09:09:39
-03'00'
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MODELO FAZER 150 UBS - 2024/2025 - PARA ANÁLISE

De Licitação Auxiliar 2 Vale Center Motos <licitacaoauxiliar2valecenter@gmail.com>

Data qui, 12/12/2024 15:20

Para orcamentoriobonito@hotmail.com <orcamentoriobonito@hotmail.com>



 6 anexos (11 MB)

CA-MTC-129-24 - Redução do volume de produção no mês de outubro de 2024.pdf; CA-MTC-151-24 - NOVA FACTOR E NOVA FACTOR DX 2025.pdf; FICHA TÉCNICA DA FACTOR 150 UBS - 2024-2024.pdf; FICHA TÉCNICA FAZER 150 UBS - 2024-2025.pdf; 2024_FACTOR_150_BLACK_ECLIPSE_360-0807.jpg; 2024_FAZER_150_MATT_BLACK_3-4_DIREITA.jpg;

Boa tarde,

Venho por meio deste, encaminhar as Circulares onde explica sobre a situação do rio por conta da seca que com isso diminuiu a produção na fábrica.

Referente a Factor 150 2024/2025 começou a ser produzida hoje, não tendo em nenhuma Concessionária disponível a pronta entrega.

Segue em anexo as fotos e fichas técnicas da FACTOR 150 2024/2024 E FAZER 150 2024/2025 para análise. Iremos entregar a motocicleta Fazer 150 2024/2025 com o mesmo valor para atender com urgência a prefeitura.

Qualquer dúvida pode entrar em contato.

Desde já agradeço,

Atenciosamente,

Vale Comércio de Motos LTDA - Setor de Licitação

CNPJ: 12.939.753/0001-46

Resp. Tamires dos S. Batista

Tel. (66) 3566-2020

WhatsApp: (66) 99248-8847

CIRCULAR ADMINISTRATIVA



Nº MTC-CIR 129-24 | Data: 24/10/2024



Redução do volume de produção no mês de outubro de 2024

Prezados Concessionários,

O mês de outubro tem se mostrado desafiador para o cumprimento do volume de produção de acordo com a cota estabelecida com a rede de concessionários.

A somatória de imprevistos de ordem climática, tem prejudicado drasticamente diferentes etapas do processo produtivo, a começar pelo agravamento da seca no Canal do Panamá, a passagem do furacão Milton e a seca na Amazônia, que comprometeram o ritmo de chegada de componentes à fábrica, impactando de forma severa o escoamento da produção.

Por conta disso, será necessária a redução de 20% no volume total da cota estabelecida para o mês de outubro.

Informamos que estamos empenhados para recuperar essa diferença nas cotas dos meses de novembro e dezembro.

Contando com sua compreensão, agradecemos a parceria que norteia nosso relacionamento e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

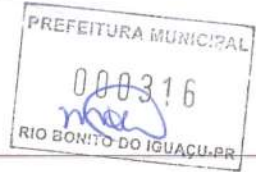
Atenciosamente,

Rosnei Ribeiro
Gerente Executivo
Comercial Motocicletas

CIRCULAR ADMINISTRATIVA



Nº MTC-CIR 151-24 | Data: 11/12/2024



NOVA FACTOR E FACTOR DX 2025

Prezados concessionários,

Informamos o início do faturamento da Nova Factor 2025 e da Nova Factor DX 2025.

Com mecânica confiável e desempenho excelente para o uso diário, as novas motos urbanas da Yamaha chegaram ainda mais robustas e com design completamente renovado, mais modernas, sofisticadas e tecnológicas.



NOVA FACTOR 2025



NOVA FACTOR DX 2025

Confira as principais novidades da Nova Factor 2025:

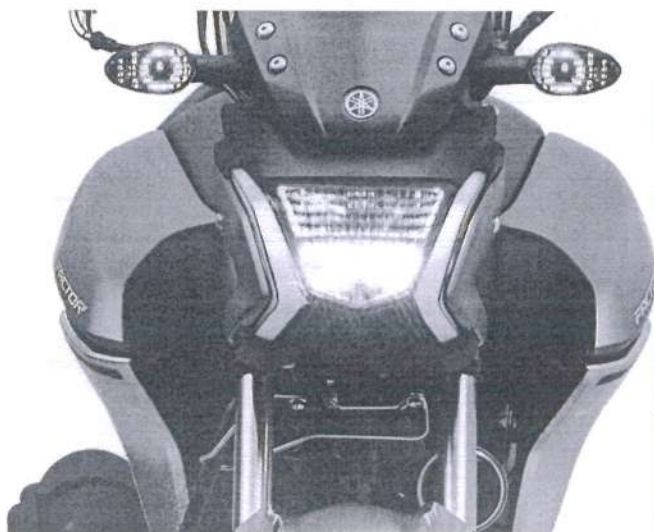
NOVO DESIGN E AGORA COM FAROL DE LED

A NOVA YAMAHA FACTOR traz novo design, além do farol completamente novo e de LED, e novas carenagens do tanque pintadas com acabamento sofisticado. O modelo conta, também, com novo spoiler de motor, design muito mais esportivo e, pensando em melhorar a experiência do motociclista, a Yamaha equipou a nova FACTOR com tampa de tanque tipo aviador, proporcionando mais conveniência e estilo.

Confira as principais novidades da Nova Factor DX 2025:

EXCLUSIVIDADES FACTOR DX

A NOVA FACTOR DX se diferencia devido ao novo farol de LED com exclusiva luz de posição integrada, suas rodas coloridas, por trazer spoiler de motor, para-lama e traseira pintados na cor da moto, assim como seu motor pintado de preto e pela nova alça da garupa com acabamento premium de alumínio.



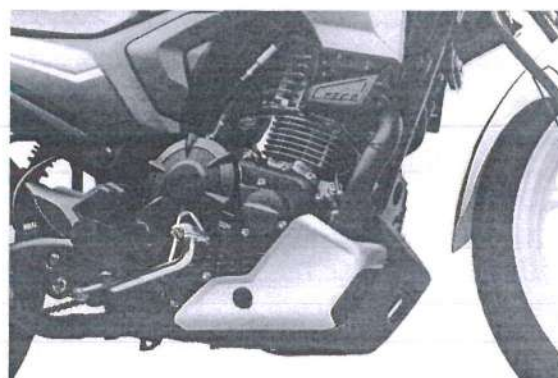
FAROL DE LED COM LUZ DE POSIÇÃO - FACTOR DX 2025



NOVA ALÇA DA GARUPA DE ALUMÍNIO



RODAS COLORIDAS



MOTOR PRETO E SPOILER DO MOTOR COLORIDO

Composição do Pack e Preços Sugeridos

Número da Peça	Descrição	Preço Dealer	Preço Sugerido (Instalado)
ACNUSBAC0000	Carregador USB 2 Portas (USB A + USB C)	R\$ 80,97	R\$ 130,00
1STF71000000	Cavalete Central	R\$ 244,33	R\$ 370,00
	Pack Plus	R\$ 325,30	R\$ 500,00

*Preços base SP

Treinamento da Rede

No treinamento de vendas da Factor 150 temos conteúdo especial do Pack de Acessórios, o qual compartilharemos informações importantes e dicas de vendas. Apesar dos acessórios requererem instalação simples, reforçamos as orientações em um vídeo técnico que poderá ser acessado em breve.

Cores e preço

A NOVA FACTOR estará disponível nas cores Sports White (Branco Sólido), Red Hot (Vermelho Metálico) e Black Eclipse (Preto Sólido). Já a NOVA FACTOR DX poderá ser comprada nas cores Matt Black (Preto Fosco) com rodas verdes, Racing Blue (Azul Metálico) com rodas azuis e Midnight Black (Preto Metálico) com rodas douradas.

Os modelos chegarão à rede de concessionárias a partir de janeiro de 2025.

Factor - R\$ 17.690 + frete e seguro, com 3 anos de garantia e revisão preço fixo.

Factor DX - R\$ 18.490 + frete e seguro, com 3 anos de garantia e revisão preço fixo.



MIDNIGHT BLACK



RACING BLUE



MATT BLACK

感
動
K
A
N
-
O
O

YAMAHA
Revs your Heart

PREFEITURA MUNICIPAL
000322
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



FACTOR 150 UBS

URBANO

MOTOR

Tipo	SOHC, 2 válvulas, 4 tempos, Refrigeração a ar
Potência	Gasolina: 12,2 cv (7500 rpm) Etanol: 12,4 cv (7500 rpm)
Torque	Gasolina: 1,3 kgf.m / 5500 rpm Etanol: 1,3 kgf.m / 5500 rpm
Quantidade de Cilindros	1
Cilindrada real arredondada	149 cm ³
Diâmetro X Curso	57,3 mm x 57,9 mm
Taxa de compressão	9,6 : 1
Alimentação	Injeção eletrônica
Tipo de combustível	Gasolina / Etanol

CÂMBIO

Sistema de transmissão	Sincronizada, 5 velocidades
Transmissão final	Corrente
Embreagem	Multi-Disco Úmida

SUSPENSÃO

Suspensão dianteira	Garfo telescópico
Suspensão traseira	Balança traseira
Curso da suspensão dianteira	120 mm (suspensão) / 120 mm (roda)
Curso da suspensão traseira	92 mm (suspensão) / 111 mm (roda)

FREIOS

Sistema de freios	UBS
Freio dianteiro	Disco hidráulico
Ø do freio dianteiro	245 mm (Ø externo)
Freio traseiro	Tambor mecânico
Ø do freio traseiro	130 mm

DIMENSÕES

Comprimento x Largura x Altura	2015 mm X 735 mm X 1095 mm
Altura mínima do solo	175 mm
Distância entre eixos	1325 mm
Altura do assento	785 mm
Pneu dianteiro	MICHELIN PILOT STREET 2 80/100 - 18 M/C 47S TL
Pneu traseiro	MICHELIN PILOT STREET 2 90/90 - 18 M/C 57S REINF.TL
Tipo de chassi	Diamante
Peso Líquido	127 kg
Capacidade do tanque de combustível (reserva)	15,7L (2,2L)

PREFEITURA MUNICIPAL

000323

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



感
動
K
A
N
-
D
O

 **YAMAHA**
Revs your Heart



FAZER 150 UBS

URBANO

MOTOR

Tipo	SOHC, 2 válvulas, 4 tempos, Refrigeração a ar
Potência	Gasolina: 12,2 cv (7500 rpm) Etanol: 12,4 cv (7500 rpm)
Torque	Gasolina: 1,3 kgf.m / 5500 rpm Etanol: 1,3 kgf.m / 5500 rpm
Quantidade de Cilindros	1
Cilindrada real arredondada	149 cm ³
Diâmetro X Curso	57,3 mm x 57,9 mm
Taxa de compressão	9,6 : 1
Alimentação	Injeção eletrônica
Tipo de combustível	Gasolina / Etanol

CÂMBIO

Sistema de transmissão	Sincronizada, 5 velocidades
Transmissão final	Corrente
Embreagem	Multi-Disco Úmida

SUSPENSÃO

Suspensão dianteira	Garfo telescópico
Suspensão traseira	Balança traseira
Curso da suspensão dianteira	120 mm (suspensão) / 120 mm (roda)
Curso da suspensão traseira	92 mm (suspensão) / 111 mm (roda)

FREIOS

Sistema de freios	UBS
Freio dianteiro	Disco hidráulico
Ø do freio dianteiro	245 mm (Ø externo)
Freio traseiro	Tambor mecânico
Ø do freio traseiro	130 mm

DIMENSÕES

Comprimento x Largura x Altura	2015 mm X 735 mm X 1055 mm
Altura mínima do solo	160 mm
Distância entre eixos	1330 mm
Altura do assento	785 mm
Pneu dianteiro	MICHELIN PILOT STREET 2 80/100 - 18 M/C 47S TL
Pneu traseiro	MICHELIN PILOT STREET 2 100/80 - 18 M/C 59S REINF. TL
Tipo de chassi	Diamante
Peso Líquido	130 kg
Capacidade do tanque de combustível (reserva)	15,2L (3L)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
060325
ma
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



PREFEITURA MUNICIPAL
000326
meu
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



Factor 150 ED UBS

A MOTO QUE ACOMPANHA SEU ESTILO DE VIDA

COMPRA ONLINE

CONHEÇA TUDO SOBRE

FACTOR 150 UBS

PERFORMANCE

CONFIÁVEL MOTOR YAMAHA 150 CC

A Factor 150 é a escolha perfeita para quem procura uma motocicleta resistente tanto para o dia a dia quanto para novas conquistas. O motor durável e econômico, conta com a tecnologia Blueflex e exclusivo acabamento preto fosco.

COMPRA ONLINE

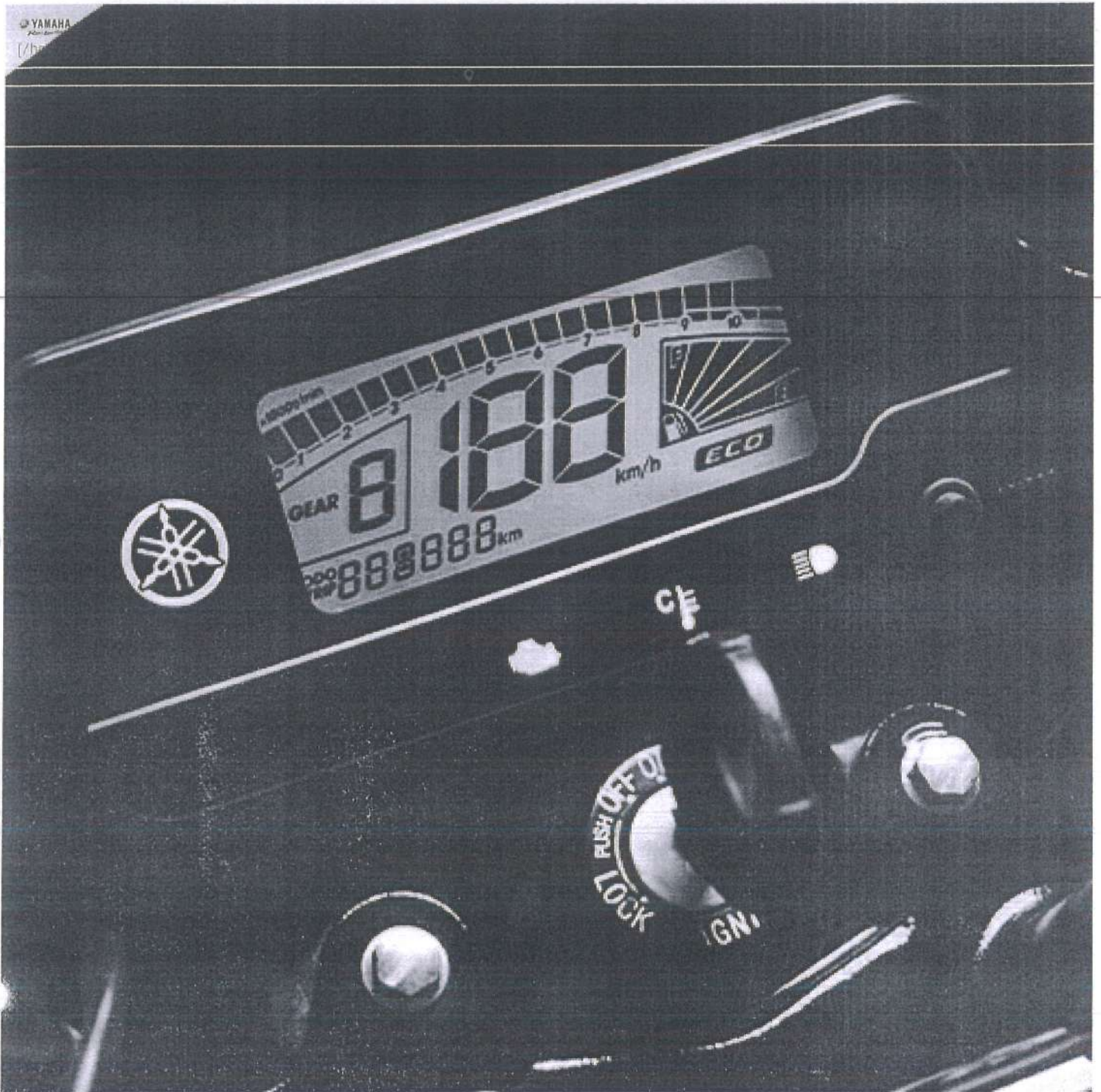


TECNOLOGIA

PAINEL DIGITAL MAIS COMPLETO DA CATEGORIA

O painel com iluminação em LED mostra tudo que você precisa saber: conta-giros, indicador de marcha e função ECO, que indica se você está pilotando de modo mais econômico.

COMPRA ONLINE



PREFEITURA MUNICIPAL
000328
[Signature]
RIO BONITO DO IGUAÇU-RS



MOTOS/[CATEGORIA/MOTOS/4]

OFERTAS/[OFERTAS]

PEÇAS [CATEGORIA/PEÇAS-

BLU

[CATEGORIA/VESTUÁRIO/8]

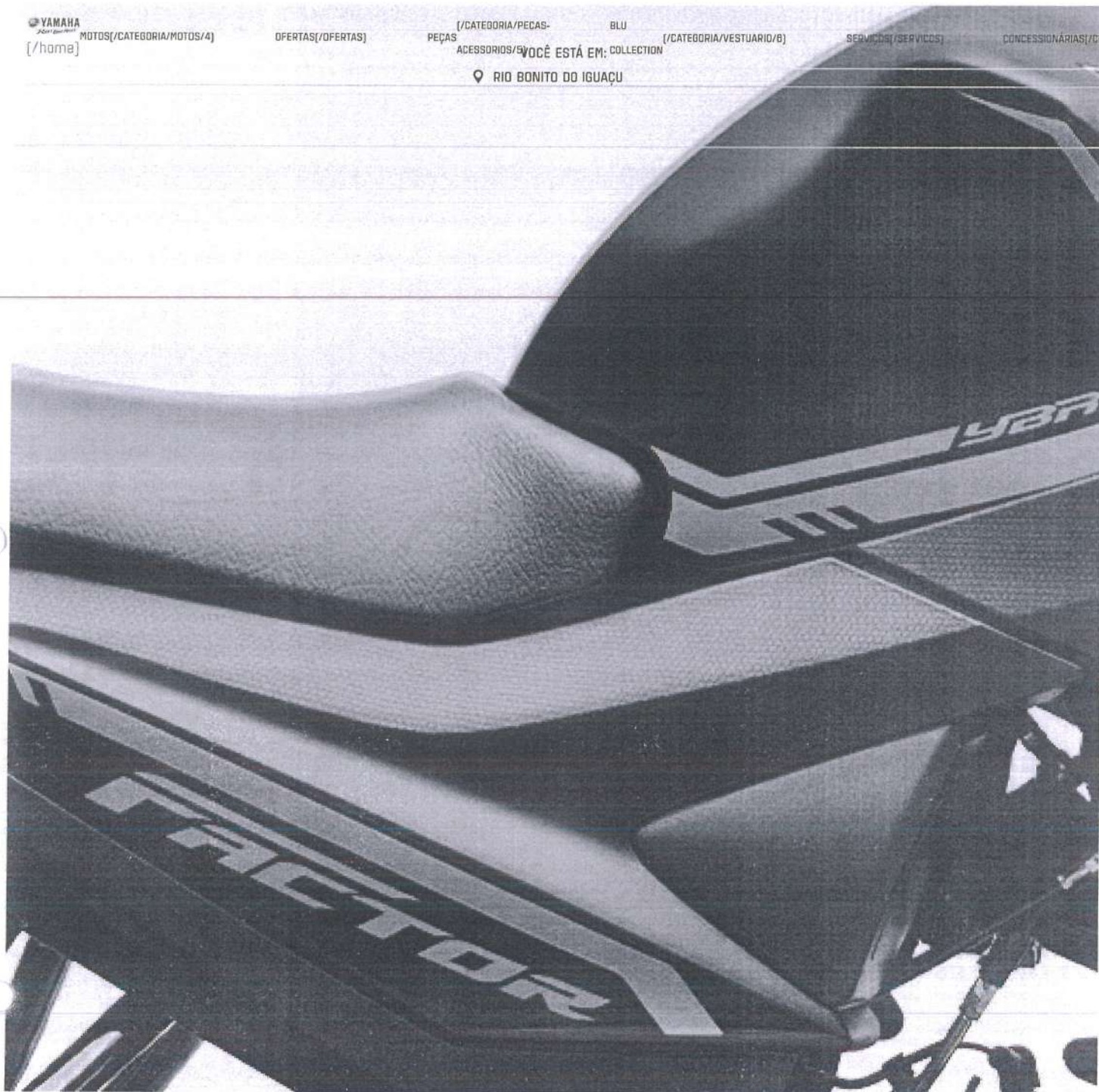
SERVIÇOS/[SERVIÇOS]

CONCESSIONÁRIAS/[CO

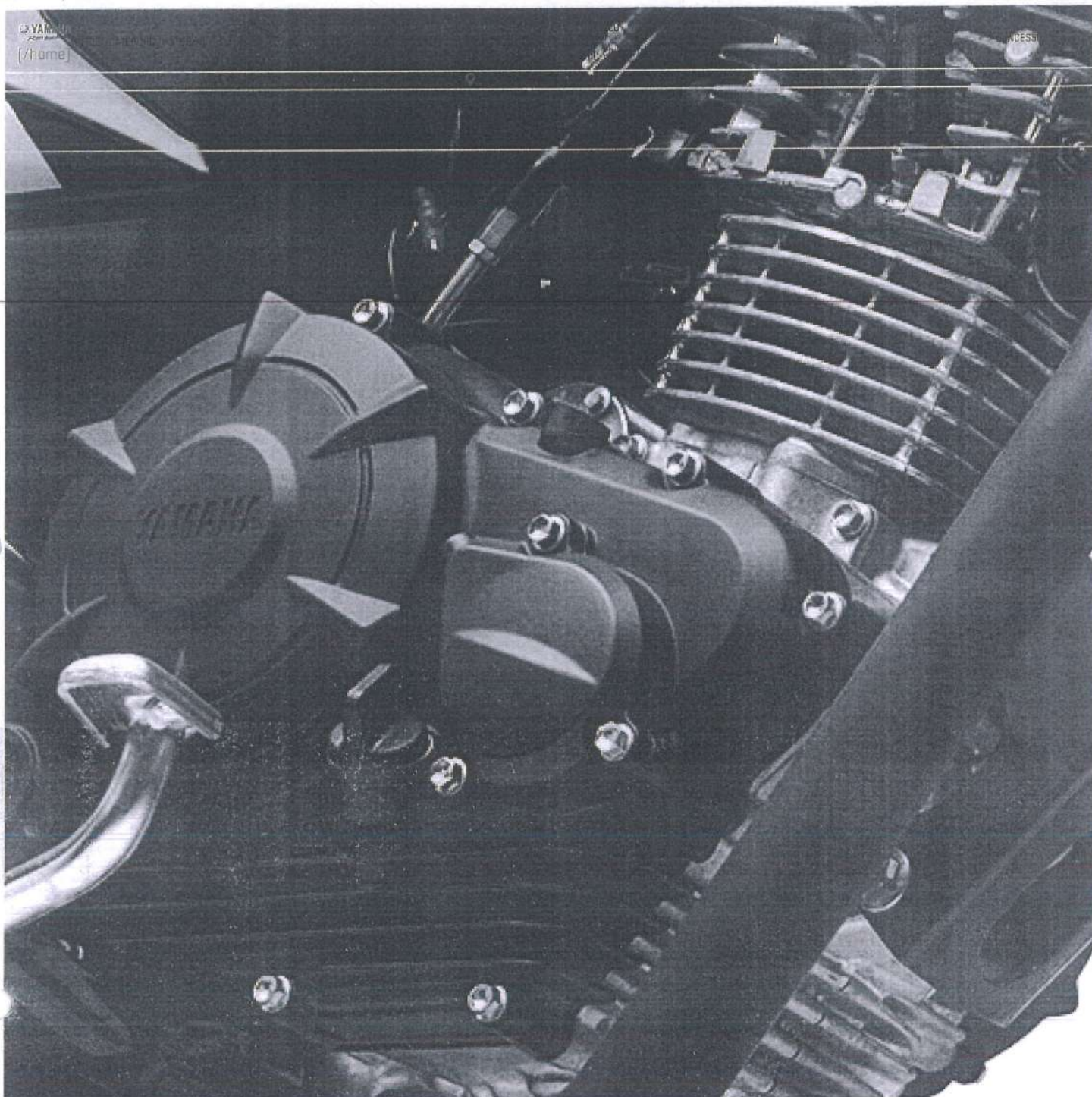
[/home]

ACESSÓRIOS/9

VOCÊ ESTÁ EM: COLLECTION
RIO BONITO DO IGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
000329
mau
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

**CONFORTO****ASSENTO AMPLO E MACIO**

A posição de pilotagem é ergonômica, com um assento amplo e macio. Tornando a Factor 150 uma moto confortável surpreende com suavidade para encarar as ruas.

[COMPRA ONLINE](#)

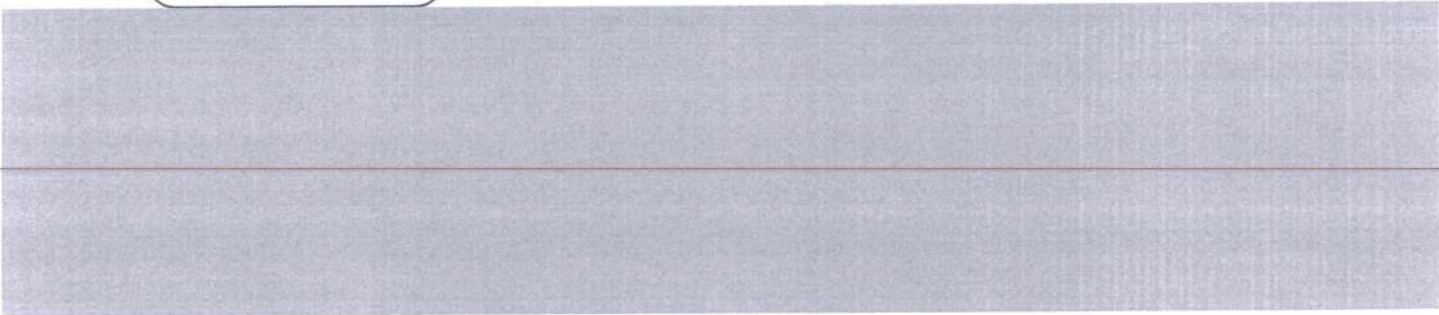
MODERNO E FUNCIONAL

📍 RIO BONITO DO IGUAÇU

VOCÊ ESTÁ EM: COLLECTION

As tomadas de ar dessa moto street conferem robustez ao visual e sua lanterna bipartida é inspirada em motos de maior cilindrada.

COMPRA ONLINE



REVISÃO PREÇO FIXO

SAIBA MAIS +

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SAIBA MAIS +



3 ANOS DE GARANTIA - QUALIDADE JAPONESA

Aproveite os 3 anos de garantia que somente a Yamaha oferece, reforçando toda a tradição e a qualidade desta marca legitimamente japonesa.

MANUAL
[FILE/GENERAL/MANUAL_FACTOR150ED_2024.PDF]

CATÁLOGO
[FILE/GENERAL/CATALOGO_FACTOR150ED_2023.PDF]

OLHE MAIS DE PERTO

Escolha a versão que mais combina com você.

NAVY BLUE
Azul Metálico

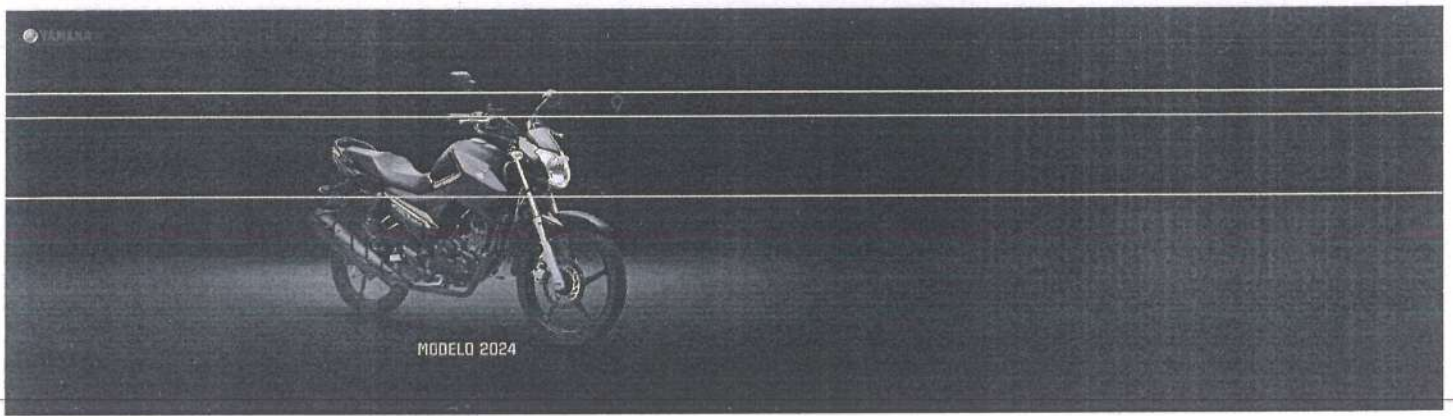
BLACK ECLIPSE
Preto Sólido

RED HOT
Vermelho Metálico



Clique e segure movimentando para os lados

COMPARAR MODELO



MODELO 2024

FACTOR 150 ED UBS

A PARTIR DE R\$ **16.590,00***

+R\$ 916,00 (FRETE E SEGURO DE FRETE)



FINANCIAMENTO

ENTRADA
R\$ 7.003,00

SALDO
36x de R\$ 480,00

TAXA
2,09% a.m.

ENTRADA
R\$ 3.502,00

SALDO
48x de R\$ 566,00

TAXA
2,49% a.m.

SIMULE O SEU FINANCIAMENTO

[QUERO SABER MAIS +](#)

CONSÓRCIO

Planeje agora a compra da sua Yamaha

[QUERO SABER MAIS + \(HTTPS://WWW.CONSORCIOYAMAHA.COM.BR/\)](https://www.consorcioyamaha.com.br/)

LIBERACRED

Planeje a entrada e garanta o financiamento da sua Yamaha

[QUERO SABER MAIS + \(HTTP://WWW.LIBERACREDYAMAHA.COM.BR/\)](http://www.liberacredyamaha.com.br/)

Modelo FACTOR 150 ED UBS modelo 2024. Preço Público Sugerido: R\$ 16.590,00 à vista, sem frete. Preço de Venda R\$ 17.507,00 à vista (base ICMS 12%) com frete incluso no valor de R\$ 917,00, ou financiamento na modalidade de CDC em 36 meses: Entrada de R\$ 7.003,00 (40%) e parcelas mensais fixas e sucessivas de R\$ 480,00. Taxas de juros de 2,09% a.m. e 28,17% a.a. Custo efetivo total (CET) 42,32% a.a., IOF no valor de R\$ 45,73. Seguro de proteção financeira no valor de R\$ 573,13. Valor total a ser financiado R\$ 12.035,86 e valor final total (com encargos de financiamento) de R\$ 24.283,00. Em 48 meses: Entrada de R\$ 3.502,00 (20%) e parcelas mensais fixas e sucessivas de R\$ 566,00. Taxas de juros de 2,49% a.m. e 34,33% a.a. Custo efetivo total (CET) 44,48% a.a., IOF no valor de R\$ 59,75. Seguro de proteção financeira no valor de R\$ 748,88. Valor total a ser financiado R\$ 15.726,63 e valor final total (com encargos de financiamento) de R\$ 30.670,00. Carência de 30 dias para pagamento da primeira parcela de financiamento. Condições válidas exclusivamente para financiamentos realizados pelo Banco Yamaha Motor do Brasil S.A., limitadas a 250 unidades de cada modelo (independente do plano). De 01/12/2024 a 31/12/2024, apenas nas Concessionárias participantes. Para o cálculo da CET foi considerada a tarifa de cadastro de R\$ 650,00, valor de IOF informado em cada condição e valor médio de registro de contrato de R\$ 263,00. O valor da taxa de registro de contrato praticado em cada Estado altera o valor da parcela de financiamento divulgada. Confira o valor da taxa de registro de contrato vigente e ICMS no Estado de emplacamento da motocicleta no ato da compra. Em caso de inadimplência, é permitida a cobrança de: Multa moratória de 2% mais juro de mora de 1% + taxa de juros remuneratórios pactuados no contrato ao mês (resolução 4558 do Banco Central). Conforme Art.52, § 2º da Lei Fed. 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor fica assegurado ao consumidor à liquidação antecipada do débito total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. As Condições gerais da Cédula de Crédito Bancário Operações de Financiamento de Bens está disponível no site do Banco Yamaha (<https://www.yamahaservicosfinancieiros.com.br/banco/>). O cliente ao contratar o seguro de proteção financeira terá os benefícios do produto de seguro proteção financeira MetLife. Em caso de perda de emprego por demissão sem justa causa para CLT ou incapacidade temporária para autônomos, há quitação de até 6 (seis) parcelas do financiamento no limite de R\$ 1.500,00 por parcela. Consulte condições gerais do seguro e a

CET no momento da contratação, assim como demais condições de taxas sem seguro. Consulte também condições em até 50 meses. Crédito sujeito à aprovação. As motocicletas Yamaha estão em conformidade com o Programa de Controle de Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares) BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. Av. Magalhães de Castro, 4.800 - Ed. Continental Tower - 7º Andar - Cj. 71 e 72 - Jd. América - São Paulo - SP - CEP 05676-120 - SAC Produtos: (11) 2431-6500 - SAC Serviço ao Cliente: (11) 2088-7700 - SAC Banco: 0800-774-8283 - sac.banco@yamaha-motor.com.br. SAC - Atendimento ao Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800-774-1415. Ouvidoria: 0800-774-9000 - ouvidoria@yamaha-motor.com.br. "PAZ NO TRÂNSITO COMEÇA POR VOCÊ".

AVISO DE FRAUDE

A Yamaha informa que os seus produtos são comercializados por meio das concessionárias autorizadas da marca e/ou através do seu e-commerce oficial, não sendo realizadas vendas para o consumidor final por telefone, funcionários ou quaisquer outros tipos de parceiros e/ou representantes comerciais, bem como outros sites da internet. Para maiores informações, clique aqui.



(<https://www.facebook.com/YamahaMotorBrasil/>)(<https://www.instagram.com/yamahabrasil/>)(<https://twitter.com/yamahabrasil/>)(<https://www.youtube.com/user/yamahamotorbrasil/>)(<https://www.linkedin.com/company/yamaha-motor-brasil/>)

Serviços Financeiros (<https://www.yamahaservicosfinanceiros.com.br/>)

Concessionárias (/concessionarias)

Ética e Normas (/eticaenormas)

Nossa História (/nossahistoria)

Trabalhe Conosco (<https://yamaha.gupy.io/>)

Manuais e Catálogos (/manuaisecatalogos)

Canal de Denúncia (/canaldedenuncia)

Recall (/recall)

Contato (/contato)

Termos de Uso (/termosdeuso)

Aviso de Privacidade (/avisodeprivacidade)

Aviso de Privacidade para Candidatos (/aviso-de-privacidade-para-candidatos)

Política de Segurança Cibernética (/politicadeseguranca)

Termos de Uso BluClub (/termosappbluclub)

Política de Qualidade Ambiental (/gestaodequalidade)

Política de Direitos Humanos (/politicadireitoshumanos)

Política Básica de Sustentabilidade (/politicasustentabilidade)

YAMAHA NÁUTICA (<https://www.yamaha-nautica.com.br/>)

RAZÃO SOCIAL YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA

Estrada Velha de Itu, 1045, lado A – Setor 1 | Jardim Alvorada - Jandira/SP CEP 06612-250 CNPJ 62.934.252/0004-98



RECUSA OUVIOTO 

PREFEITURA MUNICIPAL
000335
[Handwritten Signature]
RIO BON. DO IGUAÇU-PR



FAZER 150 UBS

A MOTO PARA O SEU DIA A DIA MAIS ESPORTIVO

COMPRA ONLINE

CONHEÇA TUDO SOBRE

FAZER
150 UBS

PERFORMANCE

CONFIÁVEL MOTOR YAMAHA 150 CC

A Fazer 150 UBS é a escolha perfeita para quem procura uma motocicleta com personalidade esportiva, resistente tanto para o dia a dia quanto para novos desafios. O motor durável e econômico, conta com a tecnologia Blueflex e exclusivo acabamento [Ler Mais](#)

COMPRA ONLINE



TECNOLOGIA

PAINEL MAIS COMPLETO DA CATEGORIA

O painel da Fazer 150 UBS mostra tudo que você precisa saber: o conta-giros é analógico e o display digital possui indicador de marcha, relógio, função trip, indicador do nível de combustível e função ECO, que indica se você está [Ler Mais](#)

COMPRA ONLINE

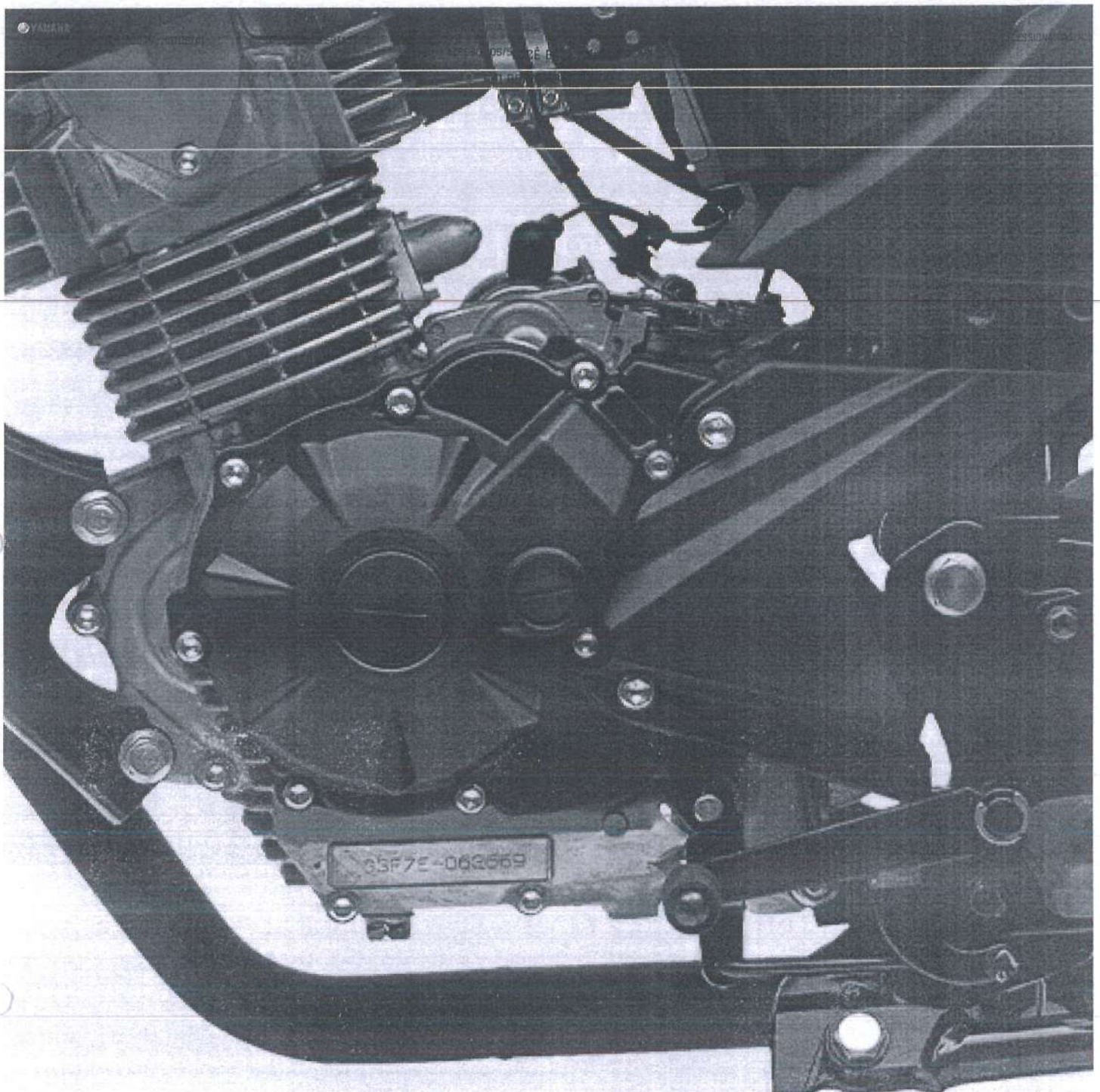


YAMAHA MOTOS{/CATEGORIA/MOTOS/4} OFERTAS{/OFERTAS} PEÇAS {/CATEGORIA/PEÇAS- BLU {/CATEGORIA/VESTUÁRIO/6} **VOCÊ ESTÁ EM:** COLLECTION RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000337
mau
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



PREFEITURA MUNICIPAL
000338
me
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

**CONFORTO****ESPORTIVIDADE COM CONFORTO**

Com as pedaleiras do piloto mais recuadas e o guidão mais baixo, em conjunto com o assento amplo e macio, a posição de pilotagem da Yamaha Fazer 150 UBS concilia esportividade e conforto para o uso intenso e diário.

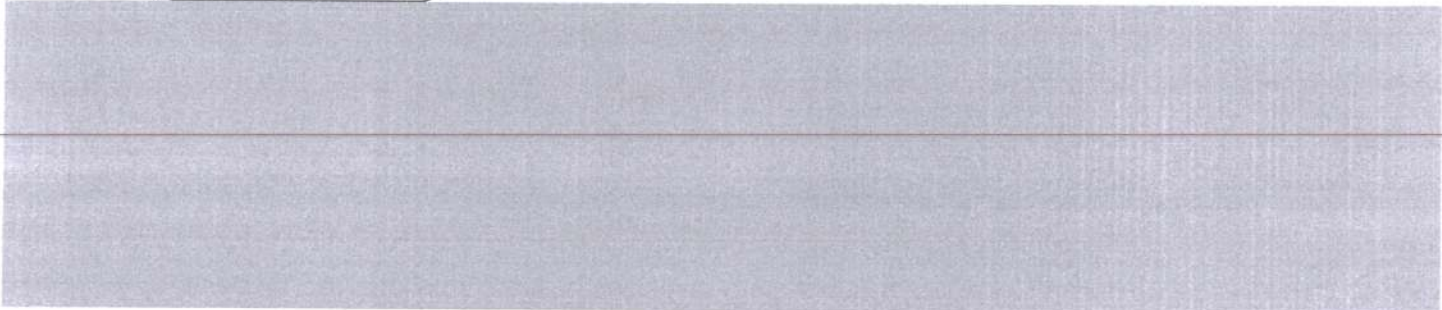
[COMPRA ONLINE](#)

SURPREENDENTE COMO TODA FAZER

📍 RIO BONITO DO IGUAÇU

O design agressivo das tomadas de ar conferem esportividade à essa moto street. O visual ainda conta com lanterna traseira bipartida inspirada nas motos de maior cilindrada. Seu tanque de 15,2 litros leva você ainda mais longe.

COMPRA ONLINE



REVISÃO PREÇO FIXO

SAIBA MAIS +

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SAIBA MAIS +



3 ANOS DE GARANTIA - QUALIDADE JAPONESA

Aproveite os 3 anos de garantia que somente a Yamaha oferece, reforçando toda a tradição e a qualidade desta marca legitimamente japonesa.

MANUAL
[FILE/GENERAL/MANUAL_FAZER150UBS_2025.PDF]

CATÁLOGO
[FILE/GENERAL/CATALOGO_FAZER150UBS_2025.PDF]

OLHE MAIS DE PERTO

Escolha a versão que mais combina com você.



MATT BLACK
Preto Fosco

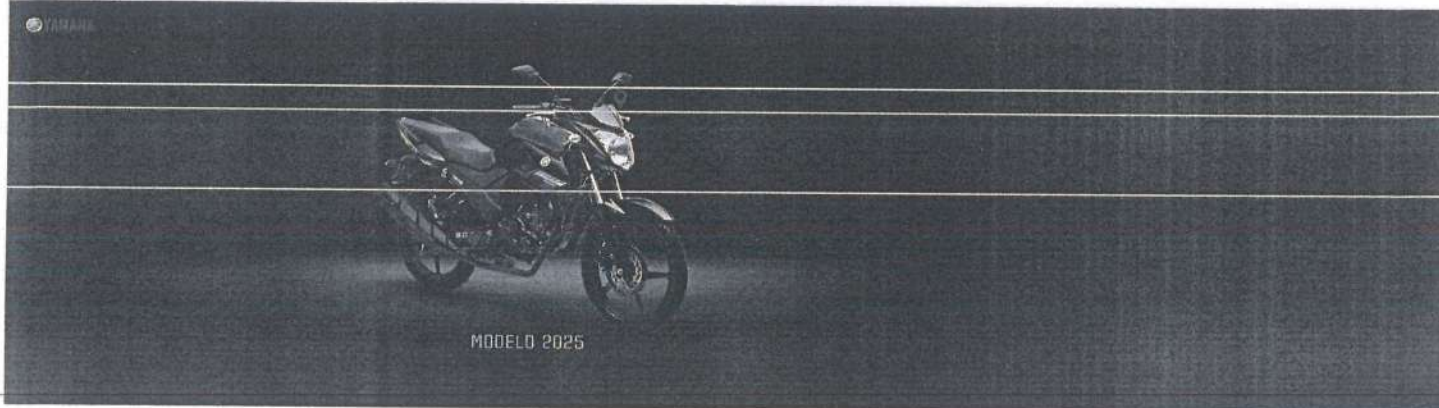
RED HOT
Vermelho Metálico

PHANTON PURPLE
Roxo Metálico



Clique e segure movimentando para os lados

COMPARAR MODELO



MODELO 2025

FAZER 150 UBSA PARTIR DE
R\$ **17.690,00** *

† R\$ 919,00 (FRETE E SEGURO DE FRETE)

**FINANCIAMENTO**

ENTRADA

R\$ 7.445,00

SALDO

36x de R\$ 507,00

TAXA

2,09% a.m.

ENTRADA

R\$ 3.723,00

SALDO

48x de R\$ 599,00

TAXA

2,49% a.m.

SIMULE O SEU FINANCIAMENTO

[QUERO SABER MAIS +](#)**CONSÓRCIO**

Planeje agora a compra da sua Yamaha

[QUERO SABER MAIS + \(HTTPS://WWW.CONSORCIOYAMAHA.COM.BR/\)](https://www.consorcioyamaha.com.br/)**LIBERACRED**

Planeje a entrada e garanta o financiamento da sua Yamaha

[QUERO SABER MAIS + \(HTTP://WWW.LIBERACREDYAMAHA.COM.BR/\)](http://www.liberacredyamaha.com.br/)

Modelo FAZER 150 UBS modelo 2025. Preço Público Sugerido: R\$ 17.690,00 à vista, sem frete. Preço de Venda R\$ 18.611,00 à vista (base ICMS 12%) com frete incluso no valor de R\$ 921,00, ou financiamento na modalidade de CDC em 36 meses: Entrada de R\$ 7.445,00 (40%) e parcelas mensais fixas e sucessivas de R\$ 507,00. Taxas de juros de 2,09% a.m. e 28,17% a.a. Custo efetivo total (CET) 41,61% a.a., IOF no valor de R\$ 48,38. Seguro de proteção financeira no valor de R\$ 606,37. Valor total a ser financiado R\$ 12.733,75 e valor final total (com encargos de financiamento) de R\$ 25.697,00. Em 48 meses: Entrada de R\$ 3.723,00 (20%) e parcelas mensais fixas e sucessivas de R\$ 599,00. Taxas de juros de 2,49% a.m. e 34,33% a.a. Custo efetivo total (CET) 44,07% a.a., IOF no valor de R\$ 63,29. Seguro de proteção financeira no valor de R\$ 793,21. Valor total a ser financiado R\$ 16.657,50 e valor final total (com encargos de financiamento) de R\$ 32.475,00. Carência de 30 dias para pagamento da primeira parcela de financiamento. Condições válidas exclusivamente para financiamentos realizados pelo Banco Yamaha Motor do Brasil S.A., limitadas a 250 unidades de cada modelo (independente do plano). De 01/12/2024 a 31/12/2024, apenas nas Concessionárias participantes. Para o cálculo da CET foi considerada a tarifa de cadastro de R\$ 650,00, valor de IOF informado em cada condição e valor médio de registro de contrato de R\$ 263,00. O valor da taxa de registro de contrato praticado em cada Estado altera o valor da parcela de financiamento divulgada. Confira o valor da taxa de registro de contrato vigente e ICMS no Estado de emplacamento da motocicleta no ato da compra. Em caso de inadimplência, é permitida a cobrança de: Multa moratória de 2% mais juro de mora de 1% + taxa de juros remuneratórios pactuados no contrato ao mês (resolução 4558 do Banco Central). Conforme Art.52, § 2º da Lei Fed. 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor fica assegurado ao consumidor à liquidação antecipada do débito total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos. As Condições gerais da Cédula de Crédito Bancário Operações de Financiamento de Bens está disponível disponível no site do Banco Yamaha (<https://www.yamahaserVICIOSfinanceiros.com.br/banco/>). O cliente ao contratar o seguro de proteção financeira terá os benefícios do produto de seguro proteção financeira Metlife. Em caso de perda de emprego por demissão sem justa causa para CLT ou incapacidade temporária para autônomos, há quitação de até 6 (seis) parcelas do financiamento no limite de R\$ 1.500,00 por parcela. Consulte condições gerais do seguro e a CET no momento da contratação, assim como demais condições de taxas sem seguro. Consulte também condições em até 50 meses. Crédito sujeito à aprovação. As motocicletas Yamaha estão em conformidade

RAZÃO SOCIAL YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA

Estrada Velha de Itu, 1045, lado A – Setor 1 | Jardim Alvorada - Jandira/SP CEP 06612-250 CNPJ 62.934.252/0004-98



COMPARATIVO

Selecione 3 produtos e compare as especificações técnicas



NAVY BLUE
Azul Metálico

FACTOR 150 ED UBS

VER PRODUTO

A PARTIR DE

R\$ 16.590,00*



MATT BLACK
Preto Fosco

FAZER 150 UBS

VER PRODUTO

A PARTIR DE

R\$ 17.690,00*



ALIMENTAÇÃO	INJEÇÃO ELETRÔNICA
ALTURA DO ASSENTO	785 MM
ALTURA MÍNIMA DO SOLO	175 MM
CAPACIDADE DO TANQUE (RESERVA)	15,7L (2,2L)
CILINDRADA	149 CC
CILINDROS	1
COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA	2015 MM X 735 MM X 1095 MM
CURSO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	120 MM (SUSPENSÃO) / 120 MM (RODA)
CURSO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	92 MM (SUSPENSÃO) / 111 MM (RODA)
DISTÂNCIA ENTRE EIXOS	1325 MM
DIÂMETRO X CURSO	57,3 MM X 57,9 MM
EMBREAGEM	MULTI-DISCO ÚMIDA

ALIMENTAÇÃO	INJEÇÃO ELETRÔNICA
ALTURA DO ASSENTO	785 MM
ALTURA MÍNIMA DO SOLO	160 MM
CAPACIDADE DO TANQUE (RESERVA)	15,2L (3L)
CILINDRADA	149 CC
CILINDROS	1
COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA	2015 MM X 735 MM X 1055 MM
CURSO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	120 MM (SUSPENSÃO) / 120 MM (RODA)
CURSO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	92 MM (SUSPENSÃO) / 112 MM (RODA)
DISTÂNCIA ENTRE EIXOS	1330 MM
DIÂMETRO X CURSO	57,3 MM X 57,9 MM
EMBREAGEM	MULTIDISCO ÚMIDA



FREIO DIANTEIRO	DISCO HIDRÁULICO	FREIO DIANTEIRO	DISCO HIDRÁULICO
FREIO TRASEIRO	TAMBOR MECÂNICO	FREIO TRASEIRO	TAMBOR MECÂNICO
PESO LÍQUIDO	127 KG	PESO LÍQUIDO	130 KG
PNEU DIANTEIRO	MICHELIN PILOT STREET 2 - 80/100-18M/C 47S TL	PNEU DIANTEIRO	MICHELIN PILOT STREET 2 - 80/100-18M/C 47S TL
PNEU TRASEIRO	MICHELIN PILOT STREET 2 - 90/90-18M/C 57S REINE. TL	PNEU TRASEIRO	MICHELIN PILOT STREET 2 - 100/80-18M/C 59S REINE. TL
POTÊNCIA (ETANOL)	12,4 CV (7.500 RPM)	POTÊNCIA (ETANOL)	12,4 CV (7.500 RPM)
POTÊNCIA (GASOLINA)	12,2 CV (7.500 RPM)	POTÊNCIA (GASOLINA)	12,2 CV (7.500 RPM)
SISTEMA DE FREIOS	UBS	SISTEMA DE FREIOS	UBS
SISTEMA DE TRANSMISSÃO	SINCRONIZADA, 5 VELOCIDADES	SISTEMA DE TRANSMISSÃO	SINCRONIZADA, 5 VELOCIDADES
SUSPENSÃO DIANTEIRA	GARFO TELÉSCOPICO	SUSPENSÃO DIANTEIRA	GARFO TELÉSCOPICO
SUSPENSÃO TRASEIRA	BALANÇA TRASEIRA	SUSPENSÃO TRASEIRA	BALANÇA TRASEIRA
TAXA DE COMPRESSÃO	9,6 : 1	TAXA DE COMPRESSÃO	9,6 : 1



SOHC, 2 VÁLVULAS, 4
TEMPOS, REFRIGERAÇÃO
A AR

SOHC, 2 VÁLVULAS, 4
TEMPOS, REFRIGERAÇÃO
A AR

TIPO

TIPO

TIPO DE CHASSI

TIPO DE CHASSI

DIAMANTE

DIAMANTE

TIPO DE COMBUSTÍVEL

TIPO DE COMBUSTÍVEL

GASOLINA/ETANOL

GASOLINA/ETANOL

TORQUE (ETANOL)

TORQUE (ETANOL)

1,3 KGFM (5.500 RPM)

1,3 KGFM (5.500 RPM)

TORQUE (GASOLINA)

TORQUE (GASOLINA)

1,3 KGFM (5.500 RPM)

1,3 KGFM (5.500 RPM)

TRANSMISSÃO FINAL

TRANSMISSÃO FINAL

CORRENTE

CORRENTE

Ø DO FREIO DIANTEIRO

Ø DO FREIO DIANTEIRO

245 MM (Ø EXTERNO)

245 MM (Ø EXTERNO)

Ø DO FREIO TRASEIRO

Ø DO FREIO TRASEIRO

130 MM

130 MM





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024**



**TERMO DE ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO
IGUAÇU/PR E A EMPRESA VALE, CONFORME
ART. 124 DA LEI 14.133/2021.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15

CONTRATADA: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.939.753/0001-46, com sede na Av. Nove de Maio, 498, Módulo 01, Centro, CEP 78320-000, Juína, MT, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. VALDINEY EPIFÂNIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº. 795.240.289-72 e portador da cédula de identidade nº. 5.614.292-4 SSP/PR.

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, Resolve, em defesa do interesse público, proceder o Aditivo do Processo Licitatório em referência ao Processo Administrativo nº 141/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 51/2024, a Administração ao constatar a conveniência e oportunidade, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, o aditivo, previsto no art. 124, da Lei 14.133/2021, constitui a forma adequada a substituição de modelo do produto ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório seja conveniente e oportuno para a Administração Pública;

Art. 124 da Lei 14.133,2021

Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

OBJETO: Aquisição de uma Motocicleta nova, 0 km, ano/modelo 2024/2025.

JUSTIFICATIVA: Considerando a solicitação do fornecedor justificando os motivos supervenientes que inviabilizam tecnicamente a entrega do mesmo modelo aceito na licitação, devido a redução do volume da produção da mercadoria pelo Fabricante.

Considerando que o valor inicial será mantido, que o fornecedor entregará bem superior ao licitado, conforme comprovação de valores e comparativo anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Considerando que a troca de "modelo" não caracteriza modificação do objeto do edital ou do objeto do contrato, pois trata-se de produto superior ao licitado para o mesmo tipo de uso e finalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica substituída a modelo do produto, conforme especificado abaixo:

Marca	YAMAHA	Marca	YAMAHA
Modelo Licitado	FACTOR 150 UBS	Modelo Entregue	FAZER 150 UBS
Valor do Fabricante	R\$ 16.590,00	Valor do Fabricante	R\$ 17.690,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 13 de dezembro de 2024.

SEZAR AUGUSTO

BOVINO:333481709

15

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2024.12.17 10:17:47 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal

VALDINEY EPIFANIO DE

SOUZA:79524028972

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA

Contratada

Assinado de forma digital por
VALDINEY EPIFANIO DE
SOUZA:79524028972

